

15.10.2020

A8-0200/1010

Alteração 1010

Ivan David

em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão

(d) «Verdadeiro agricultor» **deve** ser definido de modo a assegurar que não seja concedido qualquer apoio a pessoas cuja atividade agrícola constitua apenas uma parte insignificante das suas atividades económicas globais ou cuja atividade principal não seja a agricultura, sem prejuízo da concessão de apoio a agricultores que exerçam diversas atividades. A definição deve permitir determinar quais os agricultores que não são considerados verdadeiros agricultores, a partir de condições como a verificação dos rendimentos, o fator trabalho na exploração, o objeto da empresa e/ou a sua inscrição nos registos;

Alteração

(d) «Verdadeiro agricultor» **pode** ser definido de modo a assegurar que não seja concedido qualquer apoio a pessoas cuja atividade agrícola constitua apenas uma parte insignificante das suas atividades económicas globais ou cuja atividade principal não seja a agricultura, sem prejuízo da concessão de apoio a agricultores que exerçam diversas atividades. A definição deve permitir determinar quais os agricultores que não são considerados verdadeiros agricultores, a partir de condições como a verificação dos rendimentos, o fator trabalho na exploração, o objeto da empresa e/ou a sua inscrição nos registos;

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1011

Alteração 1011
Gilles Lebreton
em nome do Grupo ID

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) Apoiar a proteção do ambiente e a ***luta contra as alterações climáticas e contribuir para a consecução dos*** objetivos da União ***relacionados com o ambiente e o clima;***

(b) Apoiar a proteção do ambiente e a ***preservação das paisagens e da biodiversidade e apoiar os*** objetivos ***conexos*** da União;

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1012

Alteração 1012
Gilles Lebreton
em nome do Grupo ID

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) *Apoiar os* rendimentos e a resiliência *das explorações* agrícolas *viáveis* em toda a União, de modo a *reforçar* a segurança alimentar;

(a) *Garantir* rendimentos *agrícolas sustentáveis, especialmente em períodos de forte instabilidade dos mercados* agrícolas e a resiliência em toda a União, de modo a *assegurar* a segurança alimentar;

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1013

Alteração 1013
Roman Haider
em nome do Grupo ID

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão

Alteração

(d) Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável;

Suprimido

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1014

Alteração 1014
Gilles Lebreton
em nome do Grupo ID

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão

Alteração

(d) Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos *seus* efeitos, ***bem como para a energia sustentável;***

(d) Contribuir, ***dentro das possibilidades de intervenção dos agricultores,*** para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos efeitos ***das mesmas;***

Or. en

Alteração 1015
Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea i)

Texto da Comissão

(i) Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis, **aos** resíduos alimentares e **ao** bem-estar dos animais.

Alteração

(i) Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, **da informação sobre o país de origem dos alimentos**, nomeadamente no que respeita à oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos, **de elevada qualidade** e sustentáveis, **bem como da agricultura biológica e dos** resíduos alimentares, e **no que respeita à sustentabilidade ambiental, à resistência aos agentes antimicrobianos e à melhoria do bem-estar e saúde dos animais, e promover uma maior sensibilização da sociedade para a importância da agricultura e das zonas rurais, contribuindo para a aplicação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.**

Or. en

Justificação

A maioria dos consumidores europeus deseja conhecer o país de origem dos alimentos que compram. Esta indicação deve, por conseguinte, ser obrigatoriamente indicada no rótulo, a fim de prevenir a fraude alimentar, proteger a saúde pública e garantir o direito dos consumidores à informação.

15.10.2020

A8-0200/1016

Alteração 1016
Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. A fim de promover a consecução dos objetivos referidos no n.º 1, alíneas d), e) e f), tem de ser prestado um apoio adequado, com base em incentivos financeiros, a fim de estimular os agricultores a adotarem práticas agrícolas adequadas para os fins a que se destinam.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1017

Alteração 1017
Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 7 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. A fim de alcançar os objetivos através da avaliação dos indicadores de realizações e de resultados, o planeamento das intervenções nos planos estratégicos dos Estados-Membros executados em colaboração com as regiões deve ser feito mediante a assistência dos serviços competentes da Comissão.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1018

Alteração 1018
Gilles Lebreton
em nome do Grupo ID

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. No caso de uma intervenção prevista num plano estratégico nacional colidir com os compromissos assumidos no âmbito da OMC, o Estado-Membro opta por aplicar ou não a disposição internacional.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1019

Alteração 1019
Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. Em derrogação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, os beneficiários que recebam pagamentos diretos nos termos do artigo 25.º (pequenos agricultores) estão isentos da aplicação do sistema de condicionalidade e isentos do cumprimento dos requisitos legais de gestão estabelecidos na legislação da União e nas normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras, enumerados no anexo III do presente regulamento.

Or. en

Justificação

Os pequenos agricultores devem ser isentos das novas regras reforçadas de condicionalidade. Esta disposição visa apoiar a atual estrutura agrícola de pequenas explorações agrícolas na União, confirmando as isenções atualmente em vigor do âmbito da condicionalidade.